



LEI COMPLEMENTAR N.º 0241/2010 **De 10 de junho de 2010.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES EM UNIDADES ESCOLARES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO OU DISTANTES NO MÍNIMO 10 (DEZ) QUILOMETROS DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido Vale Transporte correspondente a 01 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente, aos servidores públicos municipais que desempenham suas funções em Unidades Escolares localizadas na zona rural do Município ou distantes no mínimo 10 (dez) quilômetros da Sede da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único - A concessão do Vale Transporte aos funcionários públicos municipais, cessará a partir do mês em que as condições estabelecidas no caput do Art. 1º deixarem de ocorrer.

Art. 2º - O Vale Transporte, limitado ao valor de 01 (um) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente, será entregue ao funcionário público que fizer jus, sem qualquer custo para o servidor.

Art. 3º - O Vale Transporte não será incorporado ao salário do empregado público, para nenhum fim, cessando sua concessão assim que deixar de desempenhar suas funções dentro das especificações estabelecidas no caput do Art. 1º.

Art. 4º - O funcionário público que tiver direito ao Vale Transporte deverá requerer o benefício à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, por escrito e, comprovar o local onde desempenha suas funções mediante declaração firmada pela Direção da Escola onde atua e comprovante de endereço.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária no órgão 02.03 – Fundo Municipal de Ensino, Funcional Programática 12.361.0003.2005, Categoria Econômica 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas e no órgão 02.02 – Fundo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Desenvolvimento Educação Básica, Funcional Programática 12.361.0003.2019, categoria econômica 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 10 de junho de 2010.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

ROSANGELA ASSUNÇÃO DE MEIRA
Secr. de Administração e RH

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edi Nelson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo I